

CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal **Antonio Carlos Mendes Thame**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 12/05/2012 | 110000340 | | | | |
|--|--------------|-------------------|------------|--------------------------|--|
| 13/05/2013 Medida Provisória n.º 613, de 7 de Maio de 2013 | | | | | |
| Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP) | | | | N.º do prontuário 332 | |
| | | | | | |
| 1. Supressiva 2. su | bstitutiva 3 | 3. O modificativa | 4. aditiva | 5. O Substitutivo global | |
| Página A | rtigo | Parágrafos | Inciso | alínea | |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | | |
| Incluam-se, na Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, as seguintes alterações na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: "Art. 8º-A. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de um por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção de açúcar e de álcool. Parágrafo único. No caso de a agroindústria produtora de açúcar e de álcool comercializar outros produtos, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação a esses outros produtos. | | | | | |
| Anexo I | | | | | |
| 7 (10/0) | | | | | |
| 1701.13.00 | | | | | |
| 1701.14.00 | | | | | |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas | | | | | |
| Recebido em 14 105 /2013, às 16:30 | | | | | |
| 2207.10.10 Glvago Costa Mat. 257610 | | | | | |
| 2207.10.90 | | | | | |
| " (NR) | | | | | |
| JUSTIFICAÇÃO | | | | | |

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol apresentam importante participação na economia nacional, contribuindo de forma significativa para a geração de postos de trabalho e de renda.

Entretanto, desde o advento da última crise econômica, o setor enfrenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal **Antonio Carlos Mendes Thame**

dificuldades, agravadas pela falta da implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao fortalecimento do setor, com o reconhecimento do aumento do custo de produção, causado em grande medida pelo aumento do preço da terra, e minimização dos efeitos negativos da fixação artificial do preço da gasolina. Tal realidade vem desestimulando os investimentos no setor, com forte impacto negativo em toda a cadeia produtiva, especialmente na do etanol combustível.

Nesse contexto, assim como propõe o texto original da Medida Provisória nº 613, iniciativas que busquem reduzir a carga tributária do setor sucroalcooleiro constituem instrumentos rápidos e eficazes para a retomada do crescimento da produção de açúcar e álcool. Desse modo, esta Emenda propõe a inclusão de tais produtos na lista daqueles beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta, além de reduzir a alíquota da contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, referida no inciso I do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARLAMENTAR

One of the control of t